



CEASAMINAS

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL

CNPJ – 17.504.325/0001-04

BR 040, km 688 s/n.º - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, BAIRRO GUANABARA – CONTAGEM/MG

CEP:32.145-900 – FAX: 3394-2709 – FONE: 3399-2122

<http://www.ceasaminas.com.br>

e-mail: cpl@ceasaminas.com.br

PRIMEIRO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº LIC/AE/003-13, CELEBRADO ENTRE CEASAMINAS e 3 IRMÃOS LANCHES LTDA.

Pelo presente Contrato de Concessão de Uso a CEASAMINAS – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A, sob o controle acionário da União Federal, CNPJ 17.504.325/0001-04, com sede às margens da BR 040, km 688, Município de Contagem/MG, neste ato representada por seus Diretores abaixo-assinados, doravante denominada CONCEDENTE, outorga a Abaete Lanches II Ltda., CNPJ 17.461.938/0001-01, Inscrição Estadual 002088145.00-65, com sede à Avenida São Joaquim de Bicas, na área Especial nº 70 próximo ao pavilhão J, neste ato representada pelos sócios Rodrigo Pereira dos Reis, CPF 036.883.436-03, cédula de identidade MG-8.169.938, expedida pela SSP-MG, residente à Rua Jordânia, nº 926, Bairro Pedra Azul, Contagem – MG, CEP 32183-190 e Vitorio Lucindo dos Reis, CPF 127.473.896-91, cédula de identidade M-402.695, expedida pela SSP-MG, residente à Rua Jordânia, nº 926, Bairro Pedra Azul, Contagem – MG, CEP 32183-190, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, a concessão de uso de uma área com 15m² (quinze metros quadrados), sendo 9m² (nove metros quadrados) de área coberta fechada e 6m² (seis metros quadrados) de área coberta aberta, localizado na Área Especial nº 70, próximo ao Pavilhão J, no entreposto de Contagem/MG, com fundamento no art. 175, da Constituição Federal, nas Leis n.ºs 8.666/93 e 8.987/95, legislação aplicável e cláusulas seguintes:

RATIFICA-SE A CLÁUSULA QUARTA QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO – DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

Além da obediência às Normas Internas editadas pela CONCEDENTE para disciplinar o funcionamento do Entreposto, bem como às disposições deste contrato e exigências legais e normativas pertinentes, a CONCESSIONÁRIA se obriga ainda a:

I - Seguir forçosamente os preceitos oriundos da Lei n.º 12.023/09, bem como o Termo de Ajuste de Conduta – TAC, firmado entre a CEASAMINAS e o Ministério Público do Trabalho – MPT, nos autos do PAJ n.º 000423.2010.03.000/7, se vier a utilizar os serviços de movimentação de mercadorias em geral, através de trabalhadores carregadores, com vínculo empregatício, e/ou regime de trabalho avulso autorizado;

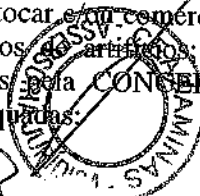
I.1 - Constitui serviços de movimentação de mercadorias os de cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras; operações de equipamentos de carga e descarga; pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade;

I.2 – O Termo de Ajuste de Conduta – TAC, firmado entre a CEASAMINAS e o Ministério Público do Trabalho – MPT, nos autos do PAJ n.º 000423.2010.03.000/7, está com vista franqueado ao interessado para consultas no Departamento de Operações – DEPOP, da CEASAMINAS;

II – Manter a área objeto desta Concessão e as que lhe dão acesso em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento;

III – Não exercer atividades ilícitas, bem como não estocar e/ou comercializar produtos proibidos por lei, e em caso de produtos tóxicos; explosivos, como fogos de artifício; poluentes, como cimento, cal; ou comprometedores da saúde pública, só se aprovadas pela CONCEDENTE, e ainda, se dispostos em embalagens próprias e mediante uso de instalações adequadas.

[Handwritten signatures]



[Handwritten signature]

- IV – Não dar destinação diversa à área objeto desta Concessão, sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;
- V – Empregar em seu serviço pessoal idôneo, dando-lhes ciência das normas de conduta editadas pela CONCEDENTE;
- VI – Observar, no exercício de sua atividade, os horários de funcionamento fixados pela CONCEDENTE ou autoridade competente;
- VII – Submeter-se à fiscalização da CONCEDENTE, no tocante ao cumprimento das exigências deste Contrato e das Normas e Regulamentos Internos;
- VIII – Fornecer dados estatísticos sobre a comercialização e prestar outras informações que a CONCEDENTE julgar necessárias ao seu controle e oportuna divulgação, assegurado o sigilo da CONCESSIONÁRIA;
- IX – Contratar, sob sua responsabilidade exclusiva, seguro contra incêndio das instalações, mercadorias e equipamentos, de sua posse;
- X – Não dar como garantia de contratos ou compromissos perante terceiros os direitos decorrentes desta Concessão, sendo nula de pleno direito qualquer promessa ou avença neste sentido;
- XI – Não manter a área fechada por mais de 15 (quinze) dias sem motivo justificado e comprovado;
- XII – Equipar a área concedida de acordo com a finalidade a que se destina e legislação em vigor, especialmente a sanitária e a de segurança, assumindo todas as obrigações decorrentes desta;
- XIII – Manter, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

Parágrafo primeiro: A não observância dos deveres descritos nesta cláusula sujeita a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas neste Contrato e nas Normas e Regulamentos Internos, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e/ou criminal.

Parágrafo segundo: Quaisquer obras nas áreas concedidas devem ter a aprovação prévia dos projetos pela CONCEDENTE e, sobre elas, não terá direito a CONCESSIONÁRIA à indenização, compensação ou retenção por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, porquanto se incorporam ao patrimônio da CONCEDENTE, salvo estipulação contrária em termo aditivo específico, a ser celebrado pelas partes.

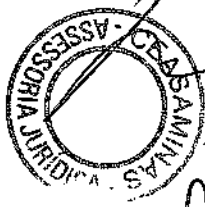
RATIFICA-SE A CLÁUSULA NONA QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO – DAS PENALIDADES

I – Após o vencimento da tarifa de uso e do reembolso do rateio das despesas comuns devidas pela CONCESSIONÁRIA, os valores serão atualizados monetariamente no dia da liquidação e acrescidos de juros de mora legal, a contar da data do vencimento, além de multa de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) dos valores devidos.

II – Nos demais casos de infração às cláusulas deste Contrato, das Normas Internas e Resoluções da CONCEDENTE e desobediência ao Regulamento de Mercado que lhe for aplicável, fica a CONCESSIONÁRIA sujeita a advertência por escrito e, penalidades previstas nos atos normativos, e ainda, àquelas previstas nos artigos 86 a 87, da Lei n.º 8.666/93.

III – As penalidades são independentes entre si e serão aplicadas de acordo com a gravidade do fato, conforme juízo de conveniência da CEASAMINAS.

IV – O não cumprimento dos preceitos do item I, da CLÁUSULA QUARTA, conforme estabelecido no Termo de Ajuste de Conduta – TAC, firmado entre a CEASAMINAS e o Ministério Público do Trabalho – MPT, nos autos do PAJ n.º 000423.2010.03.000/7, implicará multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador exercendo atividade em situação irregular até a efetiva constatação de sua regularização.



RATIFICA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO – DA VINCULAÇÃO A OUTROS DIPLOMAS

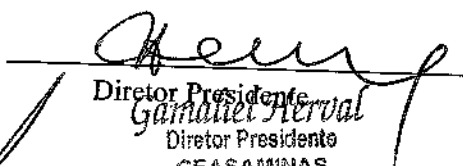
Integram este Contrato, independentemente de transcrição, as Normas Internas, o Regulamento de Mercado, Resoluções e documentos da **CONCEDENTE**, bem como as normas internas que vierem a ser baixadas e legislação aplicável à espécie.

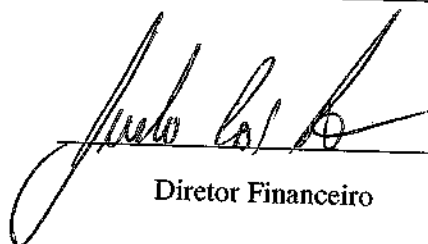
CLÁUSULA ESPECIAL:

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Uso LIC/AE/003-13, assinado em 07/02/12 não atingidas por este termo.

Contagem, ____ de ____ de 2015

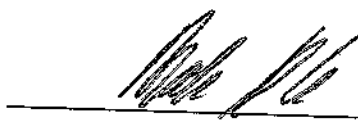
P/CEASAMINAS:


Diretor Presidente
Gabriel Aerval
Diretor Presidente
CEASAMINAS

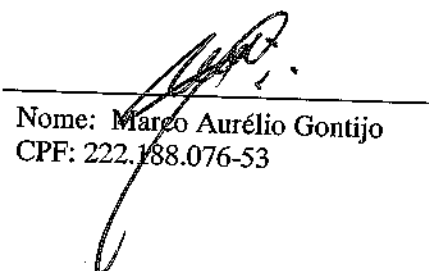

Diretor Financeiro

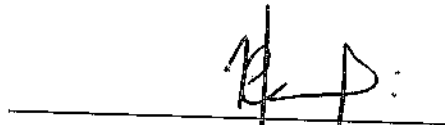

Diretor Técnico Operacional
Edilberto José Silva
Diretor Técnico-Operacional
CEASAMINAS

P/CONCESSIONÁRIO:


Abaete Lanches II Ltda.

TESTEMUNHAS:


Nome: Marco Aurélio Gontijo
CPF: 222.188.076-53


Nome: Ricardo Fernandes Martins
CPF: 256 044 306-68

